

RESOLUÇÃO Nº 039/SES/MS/13 de 06 de junho de 2013.

O **Secretário de Estado de Saúde em substituição**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.813/SES/MS de 09/08/2007, que reestrutura o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º: Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul, conforme anexo I desta Resolução:

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Lastória

Secretário de Estado de Saúde em Substituição

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO DO SUL

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul (CEPMMI-MS) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Estado, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2.º São finalidades do CEPMMI:

- I. Incentivar e apoiar a implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil (CMPMMI) em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II. Reunir dados levantados do nível estadual, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- III. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- IV. Sensibilizar os gestores, profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V. Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;
- VI. Definir propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, infantil, e fetal, considerados evitáveis.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º O CEPMMI-MS é composto por representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

- Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS
- Conselho Regional de Nutricionistas – CRN 3/MS
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS
- Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher
- Associação de Ginecologia e Obstetrícia de MS – SOGOMAT/SUL
- Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI
- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de MS – FUNDECT/MS
- Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico – IPED/APAE
- Gerência da Saúde da Mulher – CEAB/MS
- Gerência da Saúde do Adolescente – CEAB/MS
- Gerência da Saúde da Família – CEAB/MS
- Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno – CEAB/MS
- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – CEVE/MS
- Coordenadora de Vigilância Sanitária – CEVS/MS
- Divisão de Informação em Saúde – DIS/MS
- Escola de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – ESP/MS
- Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA

Parágrafo Único: Cada órgão, instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

Art. 4.º A presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CEPMMI serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

Parágrafo 1º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os cargos descritos no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 2º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os membros descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O CEPMMI/MS poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O CEPMMI receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Gerência da Saúde da Mulher e Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Art.7.º O CEPMMI reunir-se-á uma vez a cada dois meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 8.º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 9.º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CEPMMI.

Art. 10. Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 11. Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pelo Presidente.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Ao Presidente do CEPMMI-MS compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- I. Responder as solicitações feitas ao CEPMMI;
- II. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- III. Promover o encaminhamento das propostas do CEPMMI aos órgãos pertinentes;
- IV. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VI. Representar o Comitê.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art.11 Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III. Prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 12º Aos membros competem:

- I. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
- VI. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito estadual e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- VII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEPMMI;

Art.13 As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art.15 Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado;

Art.16 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS 07 de junho de 2013.